



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 843-H DE 2007

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O *caput* do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 473. ....

.....  
XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora